

CONTRATO Nº 183/2025
PROCESSO: 2025028506
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO (GO) E BEM VIVER CLÍNICA MÉDICA LTDA.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO (GO), inscrito no CNPJ nº. 03.532.661/0001-56, com sede à Rodovia Br-050, km 278, s/nº (prédio do DNIT), Pontal Norte, - CEP nº 75.707-270, Catalão - Goiás, neste ato representado pelo Senhor **LEONARDO PEREIRA SANTA CECÍLIA**, Secretário Municipal de Saúde, brasileiro, casado, portador do CPF nº 422.366.571-53e do RG. MG – 3.399.298 SSP/MG, residente e domiciliado nesta Cidade de Catalão (GO), doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: BEM VIVER CLINICA MEDICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.534.201/0001-08, CNES 9064192, com sede na Rua Margem do Lago, nº 0, Qd. 0, Lt 0, Anexo I, Bairro Centro, na Cidade de Três Ranchos (GO), CEP 75.720-000, representada por **MARCELO ALVES MARTINS**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº MG-11640461, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF nº 060.056.926-82, residente e domiciliado na Cidade de Catalão (GO), doravante denominada **CONTRATADA**.

Tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 2025028506** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 1.877, de 20 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 05/2017, da legislação complementar aplicável e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **Dispensa de Licitação com fulcro no art. 75, inciso VIII (Lei nº 14.133/2021) identificada pelo nº 045/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Integram o presente pacto, o Termo de Referência da Contratação e a Proposta de Preços apresentada pela Empresa Contratada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA**, de Contratação de Serviços Especializados em Regime de Internação Compulsória para o Tratamento por Dependência Química e Psiquiátrico do paciente Francisco das Chagas Mendes dos Santos, portador do RG: (desconhecido), inscrito no CPF sob o nº 452.288.091-04, residente e domiciliado na Rua Ricardo de Oliveira, nº 52, Centro, nesta cidade de Catalão, Goiás, no distrito de Santo Antônio do Rio Verde, em atendimento a Ordem Judicial – Decisão proferida nos autos do Processo nº 5597302-94.2025.8.09.0029 – Ação de Internação Compulsória para tratamento contra dependência química com pedido de antecipação de tutela combinado com obrigação de fazer.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRECIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. O Valor Total Estimado da Contratação é: R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais) equivalente a 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Estima-se para a execução do presente contrato a importância de R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais), para o período de 90 (noventa) dias, sendo o valor da diária R\$ 200,00 (duzentos reais) e o valor do transporte R\$ 600,00 (seiscentos reais), conforme abaixo especificado:

MÊS DE AGOSTO

<u>Prestação de Serviços de Especializados em Regime de Internação Compulsória para o Paciente Francisco das Chagas Mendes dos Santos</u>	<u>Diária</u> <u>R\$ 200,00</u>
TOTAL ESTIMADO: R\$ 5.000,00	
*Mês de agosto: 07/08/2025 à 31/08/2025 – Equivalente 25 dias.	

MÊS DE SETEMBRO

<u>Prestação de Serviços de Especializados em Regime de Internação Compulsória para o Paciente Francisco das Chagas Mendes dos Santos</u>	<u>Diária</u> <u>R\$ 200,00</u>
TOTAL ESTIMADO: R\$ 6.000,00	
*Mês de setembro: 01/09/2025 à 30/09/2025 – Equivalente 30 dias.	

MÊS DE OUTUBRO

<u>Prestação de Serviços de Especializados em Regime de Internação</u> <u>Compulsória para o Paciente Francisco das Chagas Mendes dos Santos</u>	<u>Diária</u> <u>R\$ 200,00</u>
TOTAL ESTIMADO: R\$ 6.200,00	
*Mês de outubro: 01/10/2025 à 31/10/2025 – Equivalente 31 dias.	

MÊS DE NOVEMBRO

<u>Prestação de Serviços de Especializados em Regime de Internação</u> <u>Compulsória para o Paciente Francisco das Chagas Mendes dos Santos</u>	<u>Diária</u> <u>R\$ 200,00</u>
TOTAL ESTIMADO: R\$ 3.000,00	
*Mês de novembro: 01/11/2025 à 04/11/2025 – Equivalente 04 dias.	

3.1.1. O Valor do Transporte do Paciente Francisco das Chagas Mendes dos Santos: R\$ 600,00 (seiscentos reais) – Veículo legalmente apropriado para o transporte do paciente, do endereço Rua Ricardo de Oliveira, nº 52, Centro, nesta cidade de Catalão, Goiás, no distrito de Santo Antônio do Rio Verde até o endereço Rua Margem do Lago, nº 0, Qd. 0, Lt 0, Anexo I, Bairro Centro, na Cidade de Três Ranchos (GO), CEP 75.720-000, onde se localiza a Bem Viver Clínica Médica Ltda, ora contratada.

3.1.1.1. O Transporte deverá ser feito em consonância aos ditames do Código de Ética Médica e às normas contidas em Resoluções e Notas Técnicas do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Medicina emitidas com a única e exclusiva finalidade de garantir segurança e retidão nas condutas dos profissionais e respectivos pacientes, assegurando, assim, uma prática humanitária e de qualidade.

3.1.1.2. Pacientes psiquiátricos crônicos, quer estejam ou não sob tratamento psiquiátrico, podem apresentar distúrbios metabólicos diversos. Dessa forma, a estabilização/tratamento dessas condições clínicas deve ser considerada ao proceder à sedação e decidir o transporte, se for o caso.

3.2. Conforme as disposições do § 2º do Art. 8º da Lei 10.216/0133, o término da Internação

compulsória poderá se dar de duas formas: ou por solicitação por escrito do familiar ou responsável legal ou por recomendação do médico responsável, sendo assim, por se tratar de uma enfermidade, o tempo da internação não é possível prever, portanto, os valores totais são estimados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato vigorará por 90 (noventa) dias, **a partir do dia 07/08/2025 até 04/11/2025.**

4.2. Por tratar-se de enfermidade, a “alta”, é providência a ser tomada pelos profissionais de saúde e pelo próprio paciente, quando livremente entender estar apto a iniciar um tratamento ambulatorial ou esteja apto a retornar ao convívio social, assim, estimou-se o prazo contratual de 90 (noventa) dias.

4.2.1. Ainda, conforme previsto nos itens 3.3 e 3.3.1 acima, uma vez disponibilizada a vaga do Paciente Francisco das Chagas Mendes dos Santos junto ao Sistema único de Saúde e sua consequente transferência para Unidade de Saúde Especializada em Tratamento para Dependência Química e Psiquiátrica, o presente pacto será rescindido.

4.3. Permite-se a prorrogação do prazo previsto neste Instrumento Contratual, conforme disciplinado na Lei nº 14.133/2021.

4.4. A duração da Contratação será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado conforme limite máximo disposto **no artigo 75, inc. VIII que veda à recontratação de empresa contratada diretamente por dispensa de licitação que extrapole o prazo máximo legal de 1 (um) ano.**

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Para fazer face às despesas decorrentes do presente CONTRATO será utilizada a seguinte dotação orçamentária: **Manutenção da Secretaria de Saúde - 04.0401.10.122.4029.4281-339091**

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O Serviço de Internação Compulsória do Paciente Francisco das Chagas Mendes dos Santos, deverá ser iniciado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da Ordem

de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Go.

6.2. A Empresa Contratada fará o transporte do Paciente Francisco das Chagas Mendes dos Santos da sua residência/domicílio até a Bem Viver Clínica Médica – Ltda, nas condições elencadas na Clausula Quarta, itens 3.1.1, 3.1.1.1, 3.1.1.2.

6.3. A fim de garantir a qualidade da Prestação de Serviços, a Bem Viver Clínica Médica, deve assegurar:

- a)** estrutura necessária e suficiente para o tratamento do Paciente Francisco das Chagas Mendes dos Santos todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sem interrupções;
- b)** prestação da assistência à saúde do Paciente Francisco das Chagas Mendes dos Santos por profissionais devidamente qualificados, inscritos e em situação de regularidade com seus respectivos conselhos de classe;
- c)** manutenção dos dados cadastrais da empresa e dados referentes ao corpo clínico de profissionais que atenderão o Paciente Francisco das Chagas Mendes dos Santos devidamente atualizados;
- d)** obediência as normas éticas no tocante ao relacionamento com o Paciente Francisco das Chagas Mendes dos Santos e sua família, com respeito a sua integridade física e moral e seus direitos de modo geral.

6.4. A Contratada deverá cientificar formalmente o Paciente Francisco das Chagas Mendes dos Santos, sua família ou responsáveis sobre os direitos da pessoa portadora de transtorno mental, assim como prescreve o art. 2º, parágrafo único da Lei nº 10.216/2001.

6.5. O tratamento em regime de internação deverá oferecer assistência integral ao Paciente Francisco das Chagas Mendes dos Santos, incluindo serviços médicos (atendimento médico psiquiátrico e com clínico geral), de assistência social, psicológicos, ocupacionais, de lazer, seguindo o art. 4º parágrafo 2º da Lei nº 10.216/2001.

6.5.1. A Contratada é responsável por fornecer os medicamentos específicos ao tratamento de transtornos mentais e da dependência de substâncias psicoativas, além de realizar, durante a internação, exames complementares que forem necessários;

6.5.1.1. A Contratada deve garantir o acompanhamento das recomendações médicas e/ou utilização de medicamentos (outros que não sejam referente ao tratamento terapêutico), sob critérios previamente estabelecidos, acompanhando as devidas prescrições e a administração, dispensação, controle e guarda dos medicamentos.

6.5.1.2. A Família e/ou responsáveis deverá informar a Contratada e providenciar os medicamentos, conforme narrado no subitem anterior.

6.5.2. É vedada a terceirização dos serviços ora contratados, salvo no caso de exames laboratoriais ou outro procedimento clínico subsidiário inerente à terapêutica adotada;

6.5.3. Após avaliação do Médico Clínico Geral, sendo necessário encaminhamento para Médico Especialista ou exames laboratoriais e outros que não sejam relacionados ao tratamento terapêutico, a Contratada deverá informar formalmente os familiares e/ou responsáveis para as devidas providências.

6.6. A Contratada é responsável por oferecer no mínimo 05 (cinco) refeições balanceadas para o Paciente Francisco das Chagas Mendes dos Santos e acomodações conforme previsto na Proposta de Preços;

6.7. É de responsabilidade da Família e/ou responsáveis o oferecimento do material de higiene do Paciente Francisco das Chagas Mendes dos Santos.

6.8. A Contratada é responsável pelo planejamento e a execução do projeto terapêutico individual, devendo observar, no que couber, o previsto na Lei nº 10.216 de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

6.9. No momento do início da prestação do serviço, o documento “Comprovante de Início do Serviço de Internação Compulsória”, elaborado pela Contratada e apresentando todas as informações referente a internação, deverá ser devidamente preenchido e assinado pela Empresa Contratada.

6.10. Os atendimentos dos profissionais deverão ser registrados no prontuário, em folhas de evolução sequenciais numeradas, devendo constar, também, a data, o horário, a assinatura e o carimbo do profissional.

6.11. As folhas de evolução, a folha de frequência, deverão ser emitidos em 02 (duas) vias. A Empresa Contratada, a fim de possibilitar o faturamento devido dos serviços, deverá anexar à nota fiscal, que será atestada pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Go a primeira via, das folhas de evolução, do período referente à nota fiscal, as folhas de frequência preenchidas, assinadas e carimbadas.

6.12. As folhas de evolução e as folhas de frequência serão fornecidos pela Empresa Contratada, a qual deverá arcar, com todos os custos gráficos incidentes.

6.13. As folhas de evolução, as folhas de frequência deverão ter numeração sequencial e crescente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

7.2. No prazo de até 5 dias corridos, do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

7.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

a) A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

b) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados;

c) A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

d) No prazo de até 10 dias corridos, a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar relatório circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;

e) Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

g) Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

h) Na hipótese de não se proceder tempestivamente à verificação a que se refere o subitem anterior, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

7.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o atesto da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

a) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura;

b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

c) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

7.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de sanções.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Instrumento Contratual.

8.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal da Contratada, no que couber.

8.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na Empresa Contratada;

c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação;

8.1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.1.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.1.9. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

8.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato de Prestação de Serviços, no Termo de Referência e seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a)** Executar os serviços conforme especificações neste Contrato de Prestação de Serviços, Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para o cumprimento do objeto;
- b)** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Go, ou ao Município de Catalão – Go, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d)** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e)** A Contratada deverá entregar ao fiscal do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, documentação mencionada no Termo de Referência.

8.2.2. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município, para o Contratante e/ou para o Gestor Municipal, ainda que subsidiariamente, apresentando os respectivos comprovantes de recolhimento dos referidos encargos sempre que solicitado.

8.2.3. É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada manter em dia o pagamento dos

serviços terceirizados a ele vinculados, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município, o Contratante e/ou para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado.

8.2.4. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.2.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

8.2.7. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.2.8. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

8.2.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

8.2.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.2.11. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;

8.2.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.2.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

8.2.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146/2015.

8.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.2.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

8.2.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

8.2.18. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, exigida, inclusive, a capacitação dos técnicos da Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, sempre que necessário.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.

9.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo Contratual e no Termo de Referência.

9.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo Contratual, no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

9.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

9.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.7. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.8. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.9. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no Termo de Referência.

9.11. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

10.1. A Contratada é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, ficando assegurado a Contratada o direito de regresso.

10.1.1. A responsabilidade pela indenização de dano causado ao paciente por ato médico específico ou omissão, quer voluntariamente, quer por negligência, imperícia ou imprudência, é

pessoal e exclusiva do profissional que o tenha praticado estando por ele autorizado.

10.1.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Go, no prazo de 10 dias úteis, contados do recebimento do documento de cobrança.

11.2. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

11.2.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go.

11.2.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.2.3. Persistindo a irregularidade, a Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

11.2.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.2.5. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal

de Saúde de Catalão – Go.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

11.7. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

11.8. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO, CNPJ nº 03.532.661/0001-56**, com sede administrativa às margens da BR-050, Km 278 (prédio do antigo DNIT) – Setor São Francisco, Catalão-GO, CEP. 75.707-270.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções:

I) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II) Multa de: (1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; (2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de

inexecução parcial da obrigação assumida; (3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida; (4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e (5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go a promover a rescisão do contrato; (6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

V) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “IV” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

15.4. As sanções previstas nos subitens “I”, “III”, “IV” e “V” poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por	02

	dia;	
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir o preposto que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada	01

15.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

15.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

15.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, e quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.8.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração

Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

16.1. As alterações neste instrumento contratual que forem necessárias para a plena execução de suas finalidades, deverão obedecer aos ditames legais contidos no art. 124 da Lei 14.133/2021 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sempre devidamente fundamentadas e autorizadas pelas partes integrantes do presente pacto.

16.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – RESCISÃO:

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no Capítulo VIII - Das Hipóteses de Extinção dos Contratos

17.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

17.5. Balanço atualizado dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao previsto no Termo de Referência;

17.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.7. Indenizações e multas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:

18.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO:

19.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, seguindo o regramento imposto pela Lei nº 14.133/2021 e TCM/GO.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO:

20.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Catalão, Estado de Goiás.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Catalão-GO, 07 de agosto de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO
LEONARDO PEREIRA SANTA CECÍLIA
CONTRATANTE

BEM VIVER CLINICA MÉDICA LTDA
MARCELO ALVES MARTINS
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: